



IMPUGNAÇÃO AO EDITAL – PREGÃO 90001/2025

AO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA – UASG: 389455

A empresa AJA SOLUÇÕES, inscrita no CNPJ: 47.299.650/0001-43, por meio de seu representante legal, Leandro Neves Ferreira, vem respeitosamente apresentar IMPUGNAÇÃO AO EDITAL do Pregão 90001/2025, com fundamento no princípio da ampla concorrência e razoabilidade, pelos motivos a seguir expostos.

DO MÉRITO:

O edital em questão exige que as empresas participantes possuam registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), bem como a apresentação de profissional registrado no mesmo conselho, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes.

Contudo, o serviço licitado não é de alta complexidade e pode ser plenamente executado por técnico de mecânica industrial registrado no Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT). A exigência de um engenheiro registrado no CREA restringe indevidamente a competitividade do certame, desconsiderando profissionais igualmente qualificados para a execução do serviço.

1. Competência do CFT para Fiscalização da Atividade

De acordo com o Decreto nº 8, de 20 de maio de 2020, a fiscalização das atividades relacionadas a sistemas de refrigeração e ar-condicionado passou a ser expressamente do Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT). Assim, ***o CFT é a entidade profissional competente para a fiscalização da atividade básica da empresa, e não o CREA***. Dessa forma, exigir registro no CREA não encontra amparo legal, visto que a fiscalização e regulamentação dessa atividade já está sob a responsabilidade do CFT.

2. Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021)

A Lei nº 14.133/2021 estabelece diretrizes para contratações públicas, reforçando a necessidade de critérios objetivos na fase de habilitação técnica. O artigo 67 dispõe que a exigência de qualificação técnica deve ser proporcional e compatível com a complexidade do objeto licitado. No caso em questão, a exigência de um engenheiro registrado no CREA é desproporcional, uma vez que a atividade pode ser desempenhada por um técnico industrial devidamente registrado no CFT.

3. Entendimento do Tribunal de Contas da União (TCU)

O Tribunal de Contas da União (TCU) tem entendimento consolidado de que exigências desnecessárias e desproporcionais restringem a competitividade do certame. O Acórdão nº 1.884/2015 – Plenário reforça que a exigência de registro na entidade profissional deve estar restrita à atividade preponderante da licitação, o que, neste caso, compete ao CFT.

O Acórdão nº 966/2015 – Segunda Câmara do TCU também determina que exigências excessivas quanto à qualificação técnica podem configurar restrição indevida à competitividade, violando os princípios da isonomia e da ampla concorrência.

DO PEDIDO

Diante do exposto, solicita-se a retirada da exigência de registro no CREA e da apresentação de engenheiro responsável, permitindo a participação de técnicos de mecânica industrial registrados no CFT, desde que devidamente qualificados para o serviço.

Essa alteração garantirá maior competitividade, permitindo a participação de empresas capacitadas sem impor requisitos excessivos e desnecessários ao objeto da licitação.

Aguardamos deferimento desta impugnação e a retificação do edital dentro do prazo legal.

Atenciosamente,

Leandro Neves Ferreira
Leandro Neves Ferreira
GRUPO AJA SOLUÇÕES



Leandro Neves Ferreira
AJA SOLUÇÕES
CNPJ: 47.299.650/0001-43
E-mail: ajasolucoes01@gmail.com
Telefone: (21) 99451-1378

Rio de Janeiro, 07 de fevereiro de 2025.